

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

OFICIO Nº 461/2019
SD/GAB/SAS

Em 29 de outubro 2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Poder Executivo tem a honra de encaminhar à consideração dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei para contratação de linha de crédito**, destinada a **investimentos multissetoriais**, que vão da infraestrutura a projetos de construção, reformas e ampliações de próprios municipais.

Trata-se de operação de crédito junto à CEF, chamada **FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento** - até o valor de R\$ **9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil de reais)**, onde **estão previstas ações de suma importância nas áreas de Saúde, Cultura, Esportes e Obras** (com pavimentação e recapeamento), nos mais diferentes pontos da Cidade, conforme explicitados na planilha em anexo.

A operação em tela se dará num **prazo total de amortização de 96 (noventa e seis) meses, com 24 (vinte e quatro) meses de carência**, sendo **10 anos o prazo total** de financiamento, com taxa de Contratação: *CDI + máximo 5,7 a.a. com garantia FPM*.

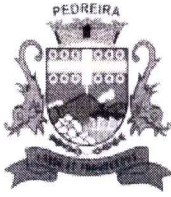
Por se tratar, **a maioria, de obras de infraestrutura**, ocorrendo a aprovação, **a viabilização do investimento, através de financiamento, terá um prazo alongado de pagamento**, o que *permitirá um desembolso financeiro adequado ao caixa do Município*. **A pretensão é de que todos os Setores citados**, na planilha em anexo, sejam contemplados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM 15 / 10 / 19

HORAS 09 : 25

Ass. Antonio Romulo H. Kulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Os recursos **a serem obtidos junto à CEF são lastreados em moeda nacional e atendem as atuais necessidades da Administração Pública Municipal.** Esta operação de crédito **tem a finalidade de dotar o Município** do montante essencial **para a execução de tão importantes e esperados empreendimentos,** atendendo aos anseios dos moradores.

Esperando ter colocado todos os pontos explicitamente, **contamos com a aprovação,** ao tempo em que transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente


Hamilton Bernardes Junior
Prefeito

Ao
Senhor Presidente e aos
Senhores Nobres Vereadores
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 118 /2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 de 29/06/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º- As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicação das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 29 de outubro de 2019.


HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA



PLANILHA DOS PROJETOS
RECAPEAMENTO ASFALTICO
CENTRO
Rua Ana Francisca de Oliveria
Av. Joaquim Carlos (entre Rua Ana Francisca de Oliveira até ponte do Balão da Cobra)
Rua Dr. Silvio de Aguiar Maya
Rua Siqueira Campos
Rua Pedro Ferrari
JARDIM TRIUNFO
Rua Idalina Steola (Rua do Jau)
Rua Alfredo Sitta (Continuação - Rua do Jau)
Rua Alice Fávero (Rua da Padaria do Brecha)
Rua Valter Cartarozzi (Continuação - Rua da Padaria do Brecha)
JARDIM MARAJOARA
Rua Lazaro Pereira de Oliveira
Rua João Marino Neto
SÃO NILO
Todas as Ruas do Bairro
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
ESTRADAS VICINAIS
Estrada Santo Lazarini
Estrada Boa Vista
Rua Maria Baroni Cartarozzi
JARDIM SANTA EDWIRGES
Rua Luiz Tinti
Rua Rosa Dalto Rossi
LOTEAMENTO VALE VERDE II
Rua Pedro Corzatti
Rua Julio Mari
Rua Aparecido Moratori
Rua Romildo Cartarozzi (Parcial)
Rua Eduardo Rodrigues
Rua Arthur Zanini
LOTEAMENTO ALTOS DE SANTA CLARA
Rua Luiz Bataglioli
Rua Ernesto Baldasso
Rua Gervasio Volpato
Rua Candido Bassan
CONJUNTO HABITACIONAL MARCÍLIO MORATORI
Estacionamento Conjunto Habitacional Marcílio Moratori
CONSTRUÇÃO E REFORMAS
Posto de Saude Marajoara (Reforma)
Hospital - Vestiário e Refeitório
NAECAP (Construção) com Ecoterapia
Central de Saude (Reforma)
Teatro Municipal (Reforma)
Estadio Municipal (Reforma)
Infraestrutura Distrito Industrial "Zeca Correa"



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N° 15/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, seja a presente proposição encaminhada ao Prefeito Municipal, para que sejam encaminhadas a esta Casa de Leis, as seguintes informações sobre o empréstimo autorizado pela lei municipal 3.972/2019.

1. Valor total efetivamente emprestado;
2. Relação de todas as obras realizadas, programadas ou em andamento, informando ainda:
 - 2.1. O valor total utilizado em cada obra, informando o valor necessário para a conclusão da obra, em caso de obra em andamento ou programada.
 - 2.2. Situação atual de cada obra e prazo previsto para sua conclusão, em caso de obra em andamento ou programada.
3. Segue em anexo, planilha que acompanhou o projeto de lei 118/2019.

JUSTIFICATIVA

As informações acima requeridas são fundamentais para o trabalho de fiscalização deste vereador.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em
03 de março de 2023.

CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES
"Nenê do Pirajá"
Vereador